



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão



**Procedimento** CGA nº 012/2014 – SPdoc.SG/11295/2014

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria** de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Supostas irregularidades envolvendo transporte de placas, lacres e tarjetas destinado ao emplacamento de alguns veículos, no âmbito da CIRETRAN de Itupeva.

**Relatório Conclusivo CGA nº 073/2018**

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de se dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. Os documentos às fls. 11/24, oriundos do 04º Distrito Policial Civil, Consolação, São Paulo/SP, referem-se a cópias do Registro de Ocorrência RDO nº 2327/2013 e do respectivo Auto de Exibição e Apreensão.

3. O RDO nº 2327/2013, às fls. 12/16, noticiou que Policiais Civis em atividade de rotina, abordaram um veículo FIAT Fiorino placas [REDACTED], de propriedade da empresa [REDACTED], que estava sendo conduzido pelo motorista da empresa, [REDACTED]

4. A Fiorino, conduzida pelo motorista [REDACTED] estava transportando uma caixa contendo “8 pares de placas com seus respectivos CRLV e lacres, 1 lacre avulso, dois rolos de arame para lacração e outros CRLV.”; fls. 17/19. [REDACTED] declarou à Autoridade Policial que havia retirado o material na filial da “empresa [REDACTED] em Jundiaí, para ser entregue na matriz da empresa em São Paulo/SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

177  
d

5. No âmbito desta Casa, primeiramente foram realizadas pesquisas sistêmicas sobre os veículos placas [REDACTED]

6. As pesquisas Prodesp às fls. 29/40 comprovaram que a empresa [REDACTED] EXPRESSAS LTDA, fls. 41/42 e 50/54, de fato era a proprietária dos referidos veículos e as telas às fls. 117/143, confirmam que as taxas relativas aos serviços de emplacamento e/ou licenciamento dos citados veículos foram devidamente recolhidas; o que descarta a suspeita de lesão aos cofres públicos.

7. Na busca por informações sobre o motivo pelo qual a [REDACTED] estava em poder dos apetrechos destinados ao emplacamento dos seus próprios veículos, bem como sobre eventuais servidores públicos “envolvidos”, esta Corregedoria cuidou de ouvir, além do motorista [REDACTED], às fls. 61, as pessoas de [REDACTED] (Gestor de Segurança da empresa JADLOG), fls. 62; [REDACTED] (Gestor/Coordenador de Frota da [REDACTED], fls. 64/65, e [REDACTED] (assistente financeiro e administrativo da empresa [REDACTED], fls. 72.

8. Segue transcrição parcial das declarações da senhora [REDACTED], às fls. 72, com grifos nossos:

*“Que sua função é cuidar de documentos administrativos gerais incluídos o setor de frota e contabilidade; Informa que é responsável por documentar e fazer seguro dos veículos; Indagada no caso de algum veículo zero da frota precisar ser emplacado, respondeu encaminha as notas ao despachante para emissão do primeiro documento; Indaga sobre onde os veículos são emplacados, respondeu que se estiverem na filial de Itupeva, os veículos são lacrados na CIRETRAN do município, já no caso dos veículos estarem em outro município é solicitado a lacração à domicílio; Indagada sobre o procedimento de lacração em domicílio, respondeu que a solicitação é feita pelo despachante (ESCRITÓRIO [REDACTED], localizado na Avenida Brasil, Itupeva, trata com a funcionária [REDACTED]); após 02 dias de prontos os documentos a declarante é avisada pelo despachante sobre a retirada das placas na CIRETRAN; Informa a declarante que após recebido o aviso dirige-se à CIRETRAN munida dos documentos dos veículos, bem como das taxas de lacração pagas e retira as placas; Que as placas vem armazenadas em uma caixa fechada contendo somente a informação do destinatário; Informa que retira as placas junto ao balcão de informação da*



178  
A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

***CIRETRAN não havendo um funcionário específico; O pagamento ao despachante é feito por carro e o mesmo elabora uma nota de débito discriminando os serviços prestados; A declarante informa que pagava em 2013 o valor de R\$106,00 pela taxa de lacração e relacração, à título exemplificativo; Em caso de os veículos da empresa [REDACTED] estarem fora do município de Itupeva, este é o procedimento utilizado normalmente; Apesar da declarante ter solicitado a retirada das placas ao funcionário IVAN, e este que designou o motorista [REDACTED] no dia da apreensão não sabe informar como se deu a liberação das mesmas junto à Delegacia; Informa que já ocorreu de o lacrador se dirigir até onde está situado o veículo da empresa; Que não sabe dizer quem realiza a lacração nos casos em que a empresa [REDACTED] retira as placas;”.***

9. Relevante consignar que o emplacamento a lacração não são realizados por servidores do DETRAN, mas sim, exclusivamente, por funcionários da empresa contratada responsável pelo serviço.

10. É o que regula a Portaria Detran.SP nº 482, de 12 de março de 2010 que “Dispõe sobre o pagamento da taxa de serviço destinada ao emplacamento e lacração ou relacração de veículos, em cumprimento à Lei Estadual nº 7.645/91, e especifica regras de controle nos procedimentos, de comprovação do fornecimento de placas e tarjetas e prestação dos serviços contratados pelo Detran/SP, por meio de suas unidades de trânsito, localizadas em todo o Estado de São Paulo, exceto a área da Capital.”

imprime:

*Artigo 8º - A fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e o fornecimento de mão-de-obra para o atendimento dos usuários, recebimento, entrega, estocagem, colocação, lacração e relacração das placas e tarjetas nos respectivos veículos e inutilização das placas e tarjetas substituídas ou inservíveis serão de responsabilidade de empresa contratada pelo DETRAN.*

***Artigo 10 - Os serviços serão prestados:***

***I - Nos postos de Lacração das Circunscrições Regionais e Seções de Trânsito;***



179  
d

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

*II - Nos postos de Lacração mantidos às expensas da contratada, após prévia vistoria e autorização específica da autoridade de trânsito responsável pela área circunscricional, com capacidade para atender a demanda de estoque, emplacamento, lacração e relacração, os quais deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade, atender às determinações contidas na legislação municipal e as regras de segurança e medicina do trabalho;*

*III - Em local diverso dos itens anteriores, denominado serviço domiciliar, mediante requerimento do usuário e autorização da autoridade de trânsito, desde que vinculado a cada região delimitada nos lotes.*

Grifamos

11. Destaque especial para o que prevê o paragrafo 2º, do artigo 10, da referida Portaria Detran.SP.

*§ 2º - Os serviços de emplacamento, lacração e relacração, fora da sede de registro do veículo, serão excepcionalmente admitidos, mediante específica justificativa e prévia autorização escrita da autoridade de trânsito que procedeu ao registro do veículo.*

12. Sem prejuízo, se faz necessário consignar, quanto ao [REDACTED] (de 28/03/2013), que é possível que não haja inquérito policial decorrente; entendimento a que se chega conjugando os seguintes fatos: a) a Certidão CGA datada de 03/06/2014 escreveu: “*não consta instauração de correlato Inquérito Policial*”, fls. 44; b) até a data deste conclusivo não houve resposta à solicitação realizada às fls. 107, “verso” e 108; e c) os esclarecimentos prestados pelo funcionário J. [REDACTED] às fls. 62:

*“... Para liberação das placas solicitou a documentação junto ao SR. [REDACTED] (gestor da parte de frota), qual continua trabalhando na [REDACTED] Informa o declarante que apresentou documentação à Delegacia, que se referia ao recolhimento de taxas das placas. Informa ainda que a documentação para liberação do contido na caixa foi entregue ao*

4/9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

180  
d

Sr. Delegado em envelope fechado, não tendo conhecimento do seu conteúdo. Após a liberação pelo [REDACTED] o declarante informa que entregou no setor operacional na JADLOG que está localizado à Freguesia do Ó/SP,"

Grifamos

13. E ainda o que disse a senhora [REDACTED], às fls. 72: **“Que as placas vêm armazenadas em uma caixa fechada contendo somente a informação do destinatário”, “... que retira as placas junto ao balcão de informação da CIRETRAN não havendo um funcionário específico.”**; ressalte-se também que, via de regra, o atendimento no balcão de informações era, como é feito por funcionários terceirizados.

14. Sem prejuízo, esta Casa solicitou os prontuários/documentos relativos aos veículos envolvidos na ocorrência; o analítico CGA às fls. 92/93, concluiu que 04(quatro), referente às placas [REDACTED] (vide Anexo I) foram realizados **“Fora dos procedimentos”**, em decorrência do **“decalque de chassi disposto de forma irregular”**.

15. A título de exemplo:

- **PLACA...**, proprietário atual [REDACTED] EXPRESSAS LTDA, adquirido de FIAT AUTOMOVEIS SA. Último CRV emitido em ... ; Processo de 1º registro de veículo, com decalque de chassi disposto de forma irregular, em desacordo com PORTARIA DETRAN 1606/2005; **Fora dos procedimentos**;

16. Ocorre, que de uma análise mais detida da fundamentada Portaria DETRAN/SP 1.606/2005, verifica-se que a Autarquia estabeleceu mais de uma forma de apresentação do **“decalque se chassi”**.

**Artigo 4º - O adquirente, para fins de registro ou transferência do veículo, apresentará, mediante processo de colagem na Ficha RENAVAM, decalque do chassi do veículo (código VIN - identificação veicular).**



181  
X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

*Parágrafo Único - Se, quando da vistoria do veículo em qualquer unidade de trânsito, **for anexado decalque do chassi do veículo**, a exigência contida no caput do artigo será dispensada.*

*Artigo 36 - Não será exigida a realização de vistoria **para o registro de veículo - O km** ou a apresentação de declaração de vistoria firmada pela pessoa jurídica vendedora (Concessionária Autorizada ou Revenda Independente).*

*§ 1º - A Concessionária Autorizada ou Revenda Independente, obrigatoriamente, **deverá anexar, mediante processo de colagem no anverso da nota fiscal, decalque do chassi (identificação veicular - Código VIN), o qual não poderá interferir na leitura e conferência dos dados essenciais do documento ou da identificação do veículo.***

Grifamos

17. Analisando as cópias dos prontuários de três veículos/placas, nota-se que o decalque do chassi foi estampado em folha anexa à nota fiscal; em dois casos, numa folha/papel com o timbre da concessionária e sob declaração de responsabilidade de veracidade das informações.

18. Sendo assim, considerando o caso concreto, muito embora não tenha sido possível vislumbrar prejuízos decorrentes, a questão envolvendo o decalque do chassi deve ser levada ao conhecimento da Autoridade de Trânsito, que é a responsável pelo mérito dos motivos determinantes.

19. Quanto ao veículo **placas** [REDACTED] o relatório técnico também apontou: “Processo de transferência com prazo legal vencido, porém não foi lavrado auto de infração, em desacordo com Art. 233 do CTB”.

- **PLACA** [REDACTED] proprietário atual. [REDACTED] EXPRESSAS LTDA, adquirido de FIAT AUTOMOVEIS SA. Último CRV emitido em 25/03/2013; Processo de 1º registro de veículo, com decalque de chassi disposto de forma irregular, em desacordo com PORTARIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

182  
A

*DETRAN 1606/2005; Processo de transferência com prazo legal vencido, porém não foi lavrado auto de infração, em desacordo com Art. 233 do CTB; Fora dos procedimentos;*

20. Ocorre que o dispositivo da fundamentada Portaria Detran-SP nº 1.606/2005 que se referia a possibilidade de aplicação da multa de averbação nos casos de registro do veículo 0KM, foi revogado pela Portaria nº 308 de 9 de fevereiro de 2009, fls. 157/165:

*Artigo 15 - O prazo para adoção das providências necessárias à expedição do Certificado de Registro de Veículo - CRV é de trinta dias, compreendendo a:*

- I - transferência da propriedade;*
- II - mudança do município de domicílio ou residência;*
- III - alteração de qualquer característica do veículo;*
- IV - mudança de categoria. (Redação dada pela Portaria DETRAN nº 308/09)*

*Artigo 24 - A data do reconhecimento da firma por autenticidade não será considerada para verificação do cumprimento do prazo máximo para o registro das informações obrigatórias no órgão de trânsito.*

~~*§ 1º - Tratando-se de veículo novo - O KM, a data a ser considerada será a da emissão da nota fiscal para o destinatário final. (Revogado pela Portaria DETRAN nº 308/09).*~~

21. Logo, por se tratar de “Processo de 1º registro de veículo” do veículo placas [REDACTED] realizado em março de 2013, não era cabida a aplicação da multa de averbação.

22. Atualmente, a Portaria Detran.SP nº 1.680, de 20 de outubro de 2014 expressamente exclui os veículos 0KM do pagamento da multa de averbação; a norma padroniza os procedimentos administrativos pertinentes à área de



183  
X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

veículos para o exercício das atividades das unidades de atendimento do Detran-SP, fls. 169/175:

*Artigo 17 - O descumprimento da exigência prevista no artigo 16 desta Portaria implicará a lavratura de auto de infração e aplicação da penalidade de multa de trânsito, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 233 do CTB, atendidas as exigências estabelecidas nos artigos 280 a 282 do mesmo ordenamento.*

*§ 3º - Não se configura a infração de que trata o "caput" deste artigo quando se tratar do primeiro registro de veículo.*

23. Enfim, embora esta Casa Censora tenha o entendimento de ser temerária a circulação de placas e tarjetas, em vias públicas, ainda mais conduzidas por cidadãos comuns; o documento de fls. 143, elaborado pelo DETRAN autorizava mesmo que por analogia o transporte por pessoas físicas e jurídicas, dos lacres, placas e tarjetas destinados ao emplacamento de veículos; e ainda que, o motivo de não sido instaurado Inquérito Policial (ao que tudo indica, tanto que o material apreendido foi liberado e os veículos foram devidamente emplacados), se deu ao fato de não terem sido identificados indícios de ilegalidade.

24. Logo, visando consagrar o Princípio da Eficiência, explicito na Carta da República, acredita-se não haver motivos que justifiquem a continuidade dos trabalhos no âmbito desta Corregedoria Geral de Administração:

*O Princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007; p. 96).*

Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos

8/9



184  
H

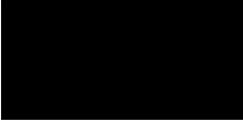
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) Remeter cópia integral dos autos à Autarquia DETRAN/SP, para conhecimento e providências que entender cabíveis, quanto a revisão dos procedimentos de transporte de placas, tarjetas e placas, bem como lacração de veículos em domicílio;
- b) Após, **ARQUIVAR** definitivamente este Procedimento CGA nº 012/2014, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 09 de maio de 2018.

  
**PATRICIA GUERRA**  
Corregedora Coordenadora  
Setorial Planejamento e Gestão





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento:** CGA nº 012/2014 – SPdoc.SG/11295/2014

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Supostas irregularidades envolvendo o transporte de placas,  
lacs e tarjetas destinados ao emplacamento de veículos, no  
âmbito CIRETRAN de Itupeva.

Vistos,

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 073/2018, às fls. 176/184, que acolho, havendo recomendações a serem feitas, embora não tenham sido identificadas irregularidades, encaminhe-se cópia integral destes autos ao diretor-presidente da Autarquia, para conhecimento e providências que entender cabíveis, após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 23 de maio de 2018.



**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE